



REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE REPRODUÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS MUSICAIS

Aprovado em 16 de setembro de 2015

Índice

- I. Finalidade
- II. Definições
- III. Critérios e tabelas de preço
- IV. Disposições finais

I. Finalidade

ART. 1º A O presente Regulamento de Arrecadação tem por finalidade estabelecer princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais relativos à reprodução e distribuição das obras musicais, lítero-musicais de que seus associados, representados, herdeiros ou sucessores sejam titulares, concedendo em seu nome autorizações ou licenças de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos, em consonância com os mandatos outorgados por esses titulares com essa finalidade, observadas as regras relativas à gestão coletiva de direitos de reprodução e distribuição, aqui denominados direitos fonomecânicos, estabelecidas na Lei 9610/98 com a redação dada pela Lei 12853/13, bem como do Decreto 8469115.

II. Definições

ART. 2º Para efeito do presente Regulamento considera-se:

- Reprodução - A produção de cópia de um ou vários exemplares, em qualquer suporte tangível ou intangível, de um fonograma contendo a fixação autorizada de uma obra musical, bem como o armazenamento em bases de dados, com a finalidade de distribuição desses exemplares.
- Distribuição - a oferta de cópias de fonogramas contendo a fixação autorizada de obras musicais para a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse desses exemplares, independentemente do tipo de suporte usado e do meio utilizado para fazer a transferência.

ART. 3º As autorizações serão concedidas individualmente, obra por obra, conforme solicitação do usuário. A distribuição dos valores arrecadados por cada autorização será sempre direta, isto é, serão repassados os proventos recebidos pelas licenças emitidas para o uso de cada obra, descontados os custos de administração da UBC.

§ primeiro. A distribuição dos valores gerados pelas autorizações concedidas se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento de cada trimestre quando os rendimentos forem gerados no Brasil, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo recebimento das sociedades estrangeiras do pagamento e da documentação de distribuição (o que ocorrer por último), quando os rendimentos forem gerados no exterior e arrecadados por sociedades estrangeiras com as quais a UBC mantém contrato de representação para a gestão de direitos fonomecânicos.

§ segundo. Os pagamentos dos valores distribuídos conforme estipulado neste artigo serão acompanhados de prestação de contas que discriminará a obra autorizada, o usuário autorizado, os respectivos valores pagos pelo usuário, ou pela sociedade estrangeira quando se tratar de rendimento recebido do exterior, o desconto do percentual de administração da UBC e o valor repassado ao autor por cada obra de seu repertório autorizada pela UBC.

ART. 4º A UBC poderá autorizar a sincronização de obras musicais de titulares filiados na categoria fonomecânico que tenha optado por incluir essa modalidade de utilização no mandato concedido à UBC, sendo certo que a opção se refere especificamente à sincronização em obras audiovisuais e exclui expressamente os usos em filmes comerciais de propaganda de qualquer natureza.

§ primeiro. No caso de autorizações para inclusão em produções de TV no Brasil, tais como novelas, minisséries, séries e programas de variedades, as autorizações seguirão o preço praticado no mercado refletindo o entendimento dos produtores e titulares. No caso de autorizações para sincronização em obras audiovisuais tais como filmes e documentários, o preço será determinado pelo titular em comum acordo com a UBC.

§ segundo. A UBC poderá eventualmente autorizar a sincronização em filmes comerciais, por conta e ordem do titular, mediante expressa solicitação do próprio.

III. Critérios e tabelas de preço

ART. 5º As autorizações concedidas individualmente, obra por obra, serão emitidas conforme tabela de preços estabelecida pela UBC. A tabela de preços observará o princípio da isonomia entre os usuários do mesmo tipo, ou que pratiquem a atividade de distribuição através de processos semelhantes, e o preço poderá ser definido por um percentual dos rendimentos obtidos pelo licenciado com a comercialização dos fonogramas contendo a fixação de obras autorizadas pela UBC, ou, no caso de reprodução e distribuição de suportes físicos contendo os fonogramas, por um valor determinado com base número de exemplares a serem reproduzidos, conforme informação do licenciado, que será pago antecipadamente.

§ primeiro. Quando o preço for traduzido em um percentual da receita obtida pela licenciado com a venda de suportes físicos contendo os fonogramas autorizados, o pagamento será feito pelo usuário em até 30 dias contados do fechamento de cada trimestre, acompanhado de relatório detalhado demonstrando o número de exemplares de cada fonograma autorizado pela UBC vendidos no período a que se refere o relatório, o preço de venda, o cálculo da aplicação do

percentual correspondente ao preço estabelecido na licença e o total devido pela comercialização de fonogramas autorizados pela UBC.

§ segundo. Quando o preço for determinado com base no número de exemplares de CDs, EDVOs ou outros formatos de suporte físico a serem fabricados, conforme informação do licenciado, a pagamento será feito antecipadamente pelo usuário, ficando a validade da autorização - que deverá obrigatoriamente especificar o número de exemplares autorizados - condicionada à comprovação do pagamento do preço e a tiragem efetivamente fabricada pelo usuário autorizado.

ART. 6º As autorizações com preço determinado por percentual da receita obtida com a venda de exemplares dos fonogramas autorizados observarão as condições expressas no Anexo 1 que faz parte integrante deste regulamento, definidas de comum acordo com os usuários.

ART. 7º As autorizações para usuários que distribuam exemplares de fonogramas reproduzidos em suportes intangíveis e entregues ao consumidor por via de transmissão através da rede de telefonia móvel, ou pela Internet, ou qualquer outra via de transmissão de exemplares fonogramas em formato digital com a finalidade de transferência de posse ou propriedade desses exemplares, observarão as condições especificadas no Anexo 1 que faz parte integrante deste regulamento.

ART. 8º As autorizações cujo preço for determinado com base no número de exemplares a serem fabricados, conforme informação do licenciado, com pagamento antecipado, observarão a tabela impressa no Anexo 1 que faz parte integrante deste regulamento.

§ primeiro. Na hipótese de o licenciado solicitar autorização para uma tiragem no prevista na tabela do Anexo 1, o valor será estabelecido caso a caso, mediante negociação entre UBC e o licenciado, com o conhecimento do titular da obra objeto da licença, ou da sociedade estrangeira representada pela UBC no território brasileiro para a gestão de direitos fonomecânicos conforme aqui definidos.

§ segundo. No caso de autorizações de obra em coautoria em que a UBC represente somente uma parte dos direitos e na hipótese do coautor, ou cotitular, cobrar valor maior do que aquele estabelecido na tabela acima, ou do que aquele estabelecido em negociação com o licenciado, a UBC automaticamente cobrará o valor proporcional ao seu percentual de controle, tomando como referência o preço estabelecido pelo coautor que cobrou valor mais alto, aplicando o princípio da nação mais favorecida.

IV. Disposições finais

ART. 9º Os suportes, formatos, ou mídia não previstos no presente regulamento poderão ser autorizadas pela UBC, em nome das titulares associados nessa categoria, bem como das sociedades estrangeiras representadas pela UBC no território brasileiro com essa finalidade, desde que o pedido de autorização seja especificamente para realização de negócio que envolva o direito de reprodução, incluindo a armazenamento em base de dados, e o direito de distribuição, independentemente da via utilizada para a entrega do exemplar e do suporte



utilizado. Em caso de dúvida, a autorização a ser concedida carecerá de prévio acordo do titular, ou da sociedade estrangeira representada pela UBC.

ART. 10º O percentual de administração cobrada pela UBC para a gestão dos direitos de que trata o presente regulamento será igual para todos os associados e sociedades estrangeiras representadas no Brasil pela UBC com essa finalidade, com a exceção dos casos em que a sociedade estrangeira cobrar da UBC percentual maior do que aquele cobrado pela UBC para a gestão dos direitos fonomecânicos do repertório representado pela UBC fora do Brasil. Nessa hipótese valerá o princípio da reciprocidade antes do trato nacional.

ART. 11º Será aplicado o princípio da nação mais favorecida nas autorizações concedidas pela UBC, isto é, sempre que a UBC emitir uma autorização de obra em coautoria em nome de apenas um dos coautores, ou um dos cotitulares, deverá incluir cláusula da nação mais favorecida garantindo que todos os coautores e cotitulares façam jus à mesma remuneração, proporcional à sua participação na obra e ainda que o valor cobrado pela outra parte seja diferente daquele estabelecido nesse regulamento.

ART. 12º Os preços e demais condições estipulados no Anexo 1 desse regulamento serão revistos e atualizados anualmente e os eventuais reajustes deverão seguir os índices oficiais de reajuste de preços, tais como IGP-M ou outro definido de comum acordo com os usuários licenciados.

ART. 13º O presente regulamento substitui e revoga o Regulamento de Arrecadação de Direitos Mecânicos e de Distribuição de Obras Musicais aprovado pela Assembleia Geral da UBC reunida no dia 1/03/2014, devidamente registrado no cartório do registro civil da pessoa jurídica (RCPJ), juntamente com a ata e demais regulamentos aprovados naquela reunião.

ANEXO 1

Anexo ao regulamento de Arrecadação e Distribuição de Direitos de Reprodução e de Distribuição de Obras Musicais da União Brasileira de Compositores – UBC

I. Suportes físicos

- a. Art. 50, § 1 1 - preço determinado em percentual de receita.

ABMI - As autorizações concedidas para produtores fonográficos associados à Associação Brasileira de Musica Independente observarão as seguintes condições:

- i. Preço: 8,5% (CD) e 6,5% (DVD/Blu-Ray) do calculado sobre 85% preço médio líquido de faturamento, observando-se o preço mínimo estabelecido para efeito do cálculo, dividido pelo número de faixas.
- ii. Pagamento: em até 23 dias corridos após encerramento do trimestre (Produtores categoria A) contendo liquidação discriminada.
- iii. Preço mínimo: R\$ 9,00 CD / R\$ 17,00 DVD & BLU-RAY
- iv. Devoluções só podem ser descontadas no curso do trimestre de liquidação.
- v. Produtos exportados: o percentual é aplicado sobre o preço de exportação.

ABPD - As autorizações concedidas para produtores fonográficos associados à Associação Brasileira dos Produtores de Disco observarão as seguintes condições:

- i. Preço: 8,5% para os suportes físicos sonoros e 6,5% para os suportes físicos audiovisuais calculado sobre 90% do preço médio líquido de faturamento, observando-se o preço mínimo estabelecido para efeito do cálculo, dividido pelo número de faixas.
- ii. Pagamento: em até 30 dias após o fechamento do trimestre, acompanhado de prestação de contas.
- iii. Devoluções podem ser descontadas até 4 trimestres após a venda.
- iv. Produtos exportados: o percentual é aplicado sobre o preço de exportação.

READERS DIGEST - As autorizações concedidas observarão as seguintes condições:

- i. Preço: 8,5% calculado sobre 100% do preço médio líquido de faturamento aos revendedores, dividido pelo número de faixas, observado o preço mínimo estabelecido para fins de cálculo.
- ii. Pagamento: em até 30 dias após o fechamento do trimestre, acompanhado de prestação de contas.
- iii. Preço mínimo: R\$ 10,00
- iv. Devoluções podem ser descontadas até 4 trimestres após a venda.
- v. Produtos exportados: o percentual é aplicado sobre o preço de exportação.



- b. Art. 50, § 2 1 - preço determinado por número de exemplares fabricados, com pagamento antecipado.

TABELA DE PREÇOS INDEPENDENTES COM PAGAMENTO ANTECIPADO

A. CDs

exemplares	preço
1.000	R\$ 500,00
2.000	R\$ 900,00
3.000	R\$ 1200,00
4.000	R\$ 1400,00
5.000	R\$ 1500,00
6.000	R\$ 1700,00
7.000	R\$ 1800,00
8.000	R\$ 1900,00
10.000	R\$ 2000,00
15.000	R\$ 3000,00
20.000	R\$ 4000,00
30.000	R\$ 5000,00
40000	R\$ 5500,00
50000	R\$ 6000,00
65000	R\$ 7800,00
100000	R\$12000,00

B. DVDs

Exemplares	preço
1.000	R\$ 600,00
2.000	R\$ 1.100,00
3.000	R\$ 1.700,00
4.000	R\$ 2.000,00
5.000	R\$ 2.500,00
6.000	R\$ 3.200,00
7.000	R\$ 3.500,00
8.000	R\$ 3.700,00
10.000	R\$ 4.000,00
15.000	R\$ 4.500,00
20.000	R\$ 5.000,00
30.000	R\$ 6.500,00
40.000	R\$ 8.000,00
50.000	R\$ 9.000,00



60.000	R\$ 10.000,00
100.000	R\$ 18.000,00

C. BLUE RAY

Exemplares	preço
1.000	R\$ 800,00
2.000	R\$ 1.400,00
3.000	R\$ 2.000,00
4.000	R\$ 2.600,00
5.000	R\$ 3.200,00
6.000	R\$ 3.400,00
7.000	R\$ 3.700,00
8.000	R\$ 3.900,00
10.000	R\$ 5.320,00
15.000	R\$ 6.000,00
20.000	R\$ 6.600,00
30.000	R\$ 8.600,00
40.000	R\$ 10.600,00
50.000	R\$ 11.900,00
60.000	R\$ 13.000,00

II. Distribuição Eletrônica

A. DOWNLOAD para aparelhos de telefonia móvel:

- i. Preço (toques de telefone): 10% calculado sobre 100% do preço de venda ao usuário final que recebe o arquivo musical para toques de telefone (midi/polifônicos) através de transmissão pela rede de telefonia móvel.
- ii. Preço (Fulltrack / Truetone): 9% calculado sobre 70% do preço de venda ao usuário final que recebe a faixa gravada, através de download ou transmissão pela rede de telefonia móvel.
- iii. Serviços de assinatura: 9% (nove por cento) da receita líquida faturada pela Operadora advinda da venda de assinaturas, dividido pela quantidade de downloads efetivados dentro da assinatura tarifada.
- iv. Preço mínimo da assinatura: R\$4,99 por mês.
- v. Pagamento: em até 30 dias após o fechamento do trimestre, acompanhado de prestação de contas.

B. IMUSICA

- i. Download unitário individual de Obra (Download a La carte) - 9% (nove por cento) do valor líquido de distribuição (VLD), sendo garantido o pagamento **do valor mínimo de R\$ 0,13 (treze centavos de real) por cada Obra**, cujo download tenha sido (a) cobrado do usuário final e (b) concluído com sucesso.
- ii. No caso de o usuário final efetuar o download do álbum inteiro, a IMUSICA repassará à UBC 9% (nove por cento) do VLD de cada Obra musical de titulares associados nessa categoria, levando-se em conta o valor pago pelo álbum inteiro dividido pelo número de faixas do mesmo (pro rata).
- iii. Assinatura de Download - 10% (dez por cento) do VLD, proporcionalmente (pro rata).
- iv. Assinatura de Ringbacktone (toque de telefone celular) - 10% (dez por cento) do VLD descontadas as taxas de operadoras de telefonia, proporcionalmente (pro rata).

C. ITUNES

- i. Preço: 9% do preço de venda do download ao usuário final.
- ii. Preço mínimo por faixa:
 - a. 1 a 8 faixas = R\$0,13
 - b. 9 a 12 faixas = R\$0,11
 - c. 13 a 17 faixas = R\$0,10
 - d. 18 em diante = R\$0,08

D. GOOGLE PLAY STORE

1. Download - Google pagará ao LICENCIANTE o valor maior de (a) ou (b) abaixo:

- a. Percentual de receita: 9% sobre os rendimentos recebidos pela Google de usuários por vendas na Google Music Store, descontados os impostos e excluindo eventuais ressarcimentos.
- b. Um mínimo por faixa de acordo coma tabela abaixo

Número de faixas agrupadas	
01-08 (também inclui venda de faixa avulsa)	R\$ 0,13
9-12	R\$ 0,11
13-17	R\$ 0,10
+18	R\$ 0,08



2. Serviço de Armazenamento na Nuvem:

Em cada mês do calendário, os royalties devidos relativamente ao Serviço de Armazenamento na Nuvem serão calculados multiplicando-se o *Proxy Share* do licenciante pelo *Cloud Storage Royalty Rate*. Os cálculos são feitos mensalmente, mas reportados e pagos trimestralmente. Para maior clareza, qualquer rendimento contado como rendimento da Google Music Store não é considerado como rendimento do Serviço de Armazenamento na Nuvem.

- "Cloud Storage Royalty Rate" significa 12% de qualquer rendimento recebido e reconhecido no respectivo mês em questão pela Google de (i) qualquer parte terceira anunciante na UI web ou mobile do Serviço de Armazenamento na Nuvem;
(ii) qualquer pagamento de terceira parte feito relativamente ao direito de acesso ao Serviço de Armazenamento na Nuvem recebido por ou creditado ao Google especificamente em relação a este serviço especificamente; e
(iii) qualquer pagamento de usuários relacionado ao acesso ao Serviço recebido por ou creditado ao Google especificamente em relação ao Serviço de Armazenamento na Nuvem dentro do território de aplicação do contrato.
- "Proxy Share" significa a relação entre as obras administradas pela UBC ativas no serviço e o total de obras ativas no Google Play Premium em um dado período.
- "Usuário Ativo" significa qualquer possuidor de uma conta Google que em algum momento subiu ao menos uma faixa para o Serviço de Armazenamento na Nuvem e que recebe um stream, cópia em cache ou download digital (distinto do download inicial de uma compra) a partir do seu "armário" no Serviço de Armazenamento na Nuvem no mês em questão ou no mês precedente.